ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1701/2016

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO IFRO-INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA,TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PÓLO NESTE MUNICÍPIO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 25/11/2016 **Sanção:** 25/11/2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1.701/2016 Em, 25 de novembro de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO IFRO - INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA, TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PÓLO NESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao IFRO-Instituto Federal de Rondônia, para construção e implantação do Polo de São Miguel do Guaporé/RO, Área de terreno de propriedade municipal medindo 21.600 m2 (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), situado no Bairro Cristo Rei, nesta cidade, com as seguintes características: Setor 04, Quadra 47, Limites de Confrontações Norte Quadra 059, Leste Quadra 46 e 52, Sul Quadra 041 e Oeste Quadras 48 e 54; Medindo Frente 180,00m (cento e oitenta metros) Avenida Presidente Vargas, Lado Direito 120,00m (cento e vinte metros), com a Polícia Militar, Lado Esquerdo 120,00m (cento e vinte metros) com a Creche Municipal, Fundo 180,00m (cento e oitenta metros) Rua Sem Nome;

Art. 2º. O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva aprovação da Lei de Doação, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Municipalidade, seja a que título for.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé/RO o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. As despesas decorrentes para regularização como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão à conta do IFRO – Instituto Federal de Rondônia.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 25 de novembro de 2016.

APROVADO
EM 25/11/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 25/11/2016

SANCIONADO
Em 25/11/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234